

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 02 DE JULHO DE 2025

Atualiza o **Código de Ética do Itupeva Previdência - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva**, em conformidade com as diretrizes do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.6) e o Planejamento Estratégico 2025-2026.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando a necessidade de alinhar o Código de Ética às melhores práticas de governança e ao Planejamento Estratégico 2025-2026;

CONSIDERANDO que o Código de Ética do Itupeva Previdência reflete os valores, princípios e padrões de comportamento assumidos pela instituição, seus servidores e membros dos órgãos colegiados, fornecedores, prestadores de serviço e demais partes relacionadas ao RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão do RPPS, em linha com as melhores práticas de governança e transparência, visando à promoção de uma gestão responsável, transparente, sustentável e alinhada aos interesses dos servidores públicos municipais de Itupeva;

CONSIDERANDO as recomendações do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS para adesão ao nível I e II de certificação institucional;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a cultura ética entre os servidores, membros dos órgãos colegiados e colaboradores do Itupeva Previdência;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações desta instituição e àquelas realizadas em reunião ordinária do dia 18 de junho de 2025. (Ata da 5ª Reunião Ordinária);

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Código de Ética do Itupeva Previdência - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, em conformidade com as diretrizes do Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 3.6) e com o Planejamento Estratégico 2025-2026, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aos dois dias do mês de julho de 2025.

ANDRE MARIANO MARTINS CASTRO

Presidente do Conselho Deliberativo do Itupeva Previdência

Itupeva Previdência Lavrada, publicada e registrada pela Diretoria Administrativa, na data supra.

KATTIA RODRIGUES DO MORAES

Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 033 DE 02 DE JULHO DE 2025.

**Código de Ética do Itupeva Previdência - Instituto de Previdência Social dos
Servidores Municipais de Itupeva**

Art. 1º Fica consolidado o **CÓDIGO DE ÉTICA DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA** que tem por finalidade estabelecer os valores, princípios e padrões de conduta que devem orientar as ações dos servidores, membros dos órgãos colegiados, fornecedores, prestadores de serviço e demais partes relacionadas ao RPPS, visando à promoção de uma gestão responsável, transparente, sustentável e alinhada aos interesses dos servidores públicos municipais de Itupeva.

Art. 2º São objetivos do Código de Ética do Itupeva Previdência:

- I - Difundir os valores e princípios éticos que regem a instituição;
- II - Estabelecer diretrizes claras para a conduta de todos os envolvidos nas atividades do Itupeva Previdência;
- III - Promover a transparência, a integridade e a responsabilidade na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- IV - Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - Fortalecer a confiança dos segurados, servidores e sociedade na instituição.

Art. 3º O Código de Ética do Itupeva Previdência está alinhado aos objetivos estratégicos do Planejamento 2025-2026, em especial:

- I - A manutenção da certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS);
- II - O fortalecimento da imagem institucional junto aos servidores e à sociedade;
- III - A implementação de programas de educação previdenciária para servidores, segurados e partes interessadas;
- IV - A promoção da transparência, integridade e sustentabilidade na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**CAPÍTULO I
DOS VALORES E PRINCÍPIOS**

Art. 4º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo Itupeva Previdência, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores:

I - Ética: devem ser observados padrões éticos, pautados na verdade, honestidade, integridade, justiça, respeito, responsabilidade, coerência, comprometimento e solidariedade;

II - Responsabilidade: as atividades desenvolvidas no âmbito da Autarquia deverão ser realizadas de forma consciente, inteligente e responsável, para fins de manutenção de seu funcionamento às próximas gerações;

III - Compromisso: as ações e procedimentos dos servidores e colaboradores deverão ser realizadas com total comprometimento, a fim de evitar e resolver situações ou problemas futuros, antecipadamente;

IV - Transparência: deverá ser assegurado o acesso dos cidadãos às informações públicas coletadas, produzidas e armazenadas na instituição;

V - Respeito: os agentes e colaboradores devem agir com total cordialidade, reverência e respeito mútuo a todos;

VI - Equidade: todos os procedimentos e atos administrativos, de qualquer agente público ou indivíduo, deve observar os parâmetros de justiça e equidade, em respeito ao princípio da impessoalidade insculpido no art. 37 da Constituição;

VII - Governança: atuar com transparência, responsabilidade e equidade, garantindo a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

VIII- Educação Previdenciária: promover ações de conscientização e capacitação para servidores, segurados e partes interessadas, visando à disseminação do conhecimento previdenciário;

IX - Sustentabilidade: assegurar a gestão responsável dos recursos financeiros, humanos e ambientais, visando à perenidade do RPPS para as gerações futuras;

X - Inovação: Buscar constantemente melhorias e modernização dos processos e serviços.

Parágrafo único. Os valores e princípios éticos estabelecidos neste Código devem orientar todas as ações e decisões da instituição, visando ao alcance das metas estratégicas e à excelência na gestão previdenciária.

Art. 5º Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

I - ter conduta ilibada;

II - manter reputação sólida e confiável;

III - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

IV - agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;

V - ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

VI - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto; e

VII - zelar pelos valores e imagem da instituição.

Art. 6º Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do Itupeva Previdência, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE

Art. 7º São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos servidores e demais colaboradores, observada a especificidade de cada atuação:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a previdência;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;

III - aplicar, como o faz o homem atuante e probo na gestão dos seus

próprios negócios, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento da instituição, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Itupeva;

IV - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V - contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

VI - honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA com terceiros;

VII - guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à autarquia;

IX - facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X - resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI - desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XIV - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XV - assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e

XVI - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 8º São vedadas as seguintes condutas:

I - descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a previdência;

II - manifestar-se em nome ou por conta do Itupeva Previdência, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à autarquia, salvo se em razão de sua competência funcional;

III - aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV - valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V - valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI - atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a autarquia;

VII - solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII - favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os

procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

IX - manter relações comerciais, na condição de representante do Itupeva Previdência, com empresa de sua propriedade;

X - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XI - divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do Itupeva Previdência, seus servidores e colaboradores;

XII - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o Itupeva Previdência ou terceiros;

XIII - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;

XIV - descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do Itupeva Previdência;

XV - deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XVI - gerir temerária ou fraudulentamente o Itupeva Previdência; e

XVII - atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do Itupeva Previdência.

CAPÍTULO III DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I RELACIONAMENTOS INTERNOS

Art. 9º Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 10. No relacionamento entre os departamentos, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do Itupeva Previdência.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do Itupeva Previdência, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

SEÇÃO II RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Art. 11. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor

responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 12. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do Itupeva Previdência.

Art. 13. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Itupeva e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Art. 14. As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Art. 15. O Itupeva Previdência, seus servidores e demais colaboradores devem sempre cumprir os preceitos legais que regem a autarquia e preservarem a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 16. A autarquia, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com os demais cidadãos de forma transparente, com respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização.

CAPÍTULO IV DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 17 O Itupeva Previdência se compromete a:

- I - Divulgar amplamente este Código de Ética e o Código de Conduta a todos os servidores, segurados, fornecedores e partes relacionadas;
- II - Disponibilizar os documentos no site oficial da instituição, em linguagem clara e acessível;
- III - Realizar treinamentos periódicos para capacitar os colaboradores sobre os valores, princípios e normas éticas da instituição.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. O Itupeva Previdência estabelecerá indicadores de monitoramento para avaliar a implementação e a efetividade deste Código de Ética, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Número de denúncias recebidas e apuradas;
- II - Quantidade de ações de capacitação e conscientização realizadas;
- III - Percentual de servidores e colaboradores treinados sobre o Código de Ética;
- IV - Resultados de auditorias e fiscalizações relacionadas à conformidade ética.

Parágrafo único. Os indicadores serão periodicamente avaliados pelo Comitê de Ética, que emitirá relatórios de acompanhamento e proporá medidas corretivas, quando necessário.

Art. 19. Serão criados canais de denúncia seguros e confidenciais, para que servidores, colaboradores e demais partes interessadas possam relatar eventuais desvios de conduta, sem receio de represálias.

Parágrafo único. Os canais de denúncia serão amplamente divulgados e mantidos sob responsabilidade de servidor nomeado para a atividade, que zelará pela integridade e confidencialidade do processo

Art. 20. O Itupeva Previdência garantirá proteção integral aos denunciadores de violações éticas ou irregularidades, assegurando:

I - O sigilo da identidade do denunciante, exceto nos casos em que a divulgação seja expressamente autorizada ou exigida por lei;

II - A proibição de qualquer forma de retaliação, perseguição ou discriminação contra o denunciante;

III - A investigação imparcial e tempestiva das denúncias recebidas, com a garantia do devido processo legal e do direito à ampla defesa dos acusados.

Art. 21. Todos os colaboradores devem facilitar a fiscalização de seus atos e prestar contas de forma transparente e tempestiva.

CAPÍTULO VI DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 22. O Código de Conduta, extraído do Código de Ética, contém as diretrizes específicas e regras, que devem ser cumpridas pelos membros da unidade gestora do RPPS.

Art. 23. O Código de Conduta do Itupeva Previdência, documento complementar a este Código de Ética, estabelece diretrizes específicas para a conduta de servidores, colaboradores e partes relacionadas, abrangendo, entre outros aspectos:

I - **Conflito de Interesses:** vedação ao uso do cargo ou função para obter vantagens pessoais ou para terceiros;

II - **Transparência nas Contratações:** observância estrita às normas legais e administrativas nas licitações e contratações;

III - **Sigilo e Proteção de Dados:** Garantia da integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados sob a responsabilidade do Itupeva Previdência.

IV - **Uso de Recursos Públicos:** utilização responsável e eficiente dos recursos institucionais, vedando desperdícios ou desvios.

CAPÍTULO VII DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 24. O conflito de interesses ocorre quando um servidor, colaborador, membro de órgão colegiado ou parte relacionada ao Itupeva Previdência se encontra em situação em que seus interesses pessoais, familiares, financeiros ou de qualquer outra natureza possam influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial de suas funções ou a tomada de decisões em benefício da instituição.

Art. 25. São consideradas situações de conflito de interesses, sem prejuízo de outras que possam ser identificadas:

I - Participar, direta ou indiretamente, em processos decisórios que envolvam familiares, cônjuges, companheiros ou pessoas com as quais mantenha relações de amizade ou negócios;

II - Exercer função ou cargo que permita influenciar decisões que beneficiem a si mesmo, familiares ou terceiros com os quais mantenha vínculos pessoais ou financeiros;

III - Aceitar presentes, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, exceto os brindes de valor simbólico e de cortesia, de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisões ou ações da instituição;

IV - Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função para obter vantagens pessoais ou para terceiros;

V - Manter relações comerciais, profissionais ou financeiras com fornecedores, prestadores de serviço ou outras partes relacionadas ao Itupeva Previdência, exceto quando devidamente declaradas e autorizadas;

VI - Atuar como representante, consultor ou intermediário em processos administrativos ou judiciais que envolvam a instituição, exceto quando autorizado por norma específica.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, brindes são itens de baixo valor econômico e distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, de valor igual ou inferior a um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

Art. 26. Em caso de conflito de interesses, o servidor, colaborador ou membro de órgão colegiado deve:

I - Declarar imediatamente a situação de conflito ao seu superior hierárquico ou ao Comitê de Ética;

II - Abster-se de participar de qualquer processo decisório relacionado à matéria em que haja conflito;

III - Colaborar com as investigações e providências necessárias para garantir a imparcialidade e a transparência da decisão.

Art. 27. O Itupeva Previdência adotará as seguintes medidas para prevenir e gerenciar conflitos de interesses:

I - Estabelecer mecanismos de declaração de conflito de interesses, que devem ser preenchidos periodicamente por servidores, colaboradores e membros de órgãos colegiados;

II - Realizar treinamentos e capacitações sobre identificação e gestão de conflitos de interesses;

III - Garantir a transparência e a publicidade dos processos decisórios, especialmente aqueles que envolvam licitações, contratações e concessão de benefícios.

Art. 28. O descumprimento das normas previstas neste Capítulo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itupeva e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas de forma imparcial, garantindo o devido processo legal e o direito à ampla defesa dos acusados.

CAPÍTULO VIII SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 29. O descumprimento deste Código de Ética sujeita o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itupeva e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas de forma imparcial, garantindo o devido processo legal e o direito à ampla defesa dos acusados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este Código de Ética será revisado periodicamente, a cada dois anos, ou sempre que necessário, para garantir sua atualização e alinhamento com as melhores práticas de governança e as mudanças legais e regulamentares.

Art. 31. O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.

Art. 32. Fornecedores e prestadores de serviço estão sujeitos a disposição do Código de Ética do Itupeva Previdência como condição para contratação.

ITUPEVA PREVIDÊNCIA, aos dois dias do mês de julho de 2025.

ANDRE MARIANO MARTINS CASTRO
Presidente do Conselho Deliberativo do Itupeva Previdência